



RESOLUÇÃO R-04/2011

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Centro Universitário da FEI

O Reitor do Centro Universitário da FEI, Prof. Dr. Fábio do Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 12 do Estatuto e, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tendo em vista a aprovação do regulamento que disciplina as atribuições e o funcionamento do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE dos Cursos de Graduação do Centro Universitário da FEI, pelo referido Conselho em sua 91ª Reunião, realizada em 14 de setembro de 2011:

RESOLVE:

- Art. 1º O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE dos Cursos de Graduação do Centro Universitário da FEI constitui-se em um órgão responsável pelo processo de concepção, consolidação e de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso ao qual se encontra vinculado.
- Art. 2º Cada Curso de Graduação deverá possuir um NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE, constituído por pelo menos cinco docentes, sendo observados os seguintes critérios para a sua composição:
- I - todos os membros deverão fazer parte do corpo docente do Curso e serem contratados em regime de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento em tempo integral;
 - II - o Coordenador do Curso sempre fará parte do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE, como seu Presidente;
 - III - pelo menos sessenta por cento dos membros do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
 - IV - os membros do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE deverão ser escolhidos entre aqueles que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, com produção de conhecimento em sua respectiva área e que auxiliem na consolidação e desenvolvimento do Curso.
- Art. 3º A indicação dos membros do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE será feita pelo Coordenador de Curso e referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

.../



Art. 4º A duração do mandato dos membros do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE é de três anos, podendo haver reconduções. De modo a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, não poderá haver a substituição de mais de cinquenta por cento dos membros do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE, quando do vencimento de seus mandatos.

Art. 5º São atribuições do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE:

I - auxiliar o Coordenador do Curso na concepção e na contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos oficiais de educação e normas institucionais;

II - acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as medidas necessárias para garantir a sua consolidação;

III - zelar pela integração curricular entre as diferentes disciplinas que constituem o Curso, analisando e avaliando os planos de ensino das disciplinas;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de atividades de extensão, que sejam oriundas de necessidades da graduação ou de exigências do mercado;

VI - acompanhar os índices oficiais da qualidade da educação superior obtidos pelo Curso e propor ações visando a sua melhoria.

Art. 6º As reuniões ordinárias do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE deverão ocorrer pelo menos uma vez por semestre, convocadas pelo seu Presidente e instaladas sempre que houver maioria simples dos seus membros. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º A presença nas reuniões do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE é obrigatória, e as ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente.

§ 2º A definição da pauta é atribuição do Presidente. A convocação para a reunião, juntamente com a pauta, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de sete dias úteis.

.../



Centro Universitário da FEI

Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros

Resolução R-04/2011
Pág.3/3

§ 3º As discussões e decisões tomadas nas reuniões deverão ser sempre registradas em atas. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais deverão ser analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Fábio do Prado
Reitor